



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N° 010/PMP/2021

*Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, revogando a Portaria n° 001/2020 de 06 de janeiro de 2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Passabém no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto do & 4° do Art.51, da Lei n° 8.666/1993 e no inciso IV, do Art. 3°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear Pregoeiro(s) e os membros integrantes da Equipe de apoio ao Pregão, com a competência de processarem as licitações do exercício de 2021 nas modalidades definidas pela Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**Art. 2°** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão serão compostas pelos membros abaixo elencados:

#### **I – Pregoeiro:**

- 1 - Edilane Moraes da Silva – RG MG -14.758.334
- 2 – Geicimara Ferreira da Silva – RG MG – 16.422.208

#### **II – Membros da Equipe de apoio ao Pregão:**

- 1 - Edilane Moraes da Silva – RG MG -14.758.334
- 2 - Geicimara Ferreira da Silva – RG MG – 16.422.208
- 3 – Sabrina da Silva Oliveira – MG 21.899.405
- 4 – José Antônio de Oliveira – RG MG – 12.151.348

**Art. 3°** - As decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 4°** - Os membros serão dotados de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades – fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - As atribuições do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio são as constantes da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 6º** - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio será levado à deliberação do Prefeito, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessárias.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, nomeados através desta Portaria, será de um ano, a contar da data de sua publicação, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 8º** - Revogada a Portaria nº. 001/2020 de 06 de janeiro de 2020.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Passabém, 04 de janeiro de 2021.**



**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
Prefeito Municipal